# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
# MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 27 de março de 2020 Ano 2020 Edição nº 300/2020 Pág. 1


## ATOS DO PODER EXECUTIVO


Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br


## ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**DECRETO 9590/2020**

Complementa os Decretos 9550/2020, 9567/2020 e 9573/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao Coronavírus – COVID19.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Ylson Álvaro Cantagallo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do
Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 que estabelece diretrizes para combate e enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando a Recomendação Administrativa n° 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná que requisita a adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID 19;

Considerando os Decretos Municipais 9550/2020, 9567/2020, 9573/2020 ambos em vigor;

Considerando a Recomendação Administrativa n° 09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná que requisita a adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido o retorno das atividades do comercio em geral, devendo os comerciantes manter as medidas que evitem aglomeração de pessoas, e disponibilização de álcool a 70% e ou água e sabão para assepsia de clientes e colaboradores.

**Art. 2º**. Os comércios denominados Bares e congêneres que fornecem consumo no local deverão permanecer fechados valendo os dispositivos do Decreto 9573/2020.

**Art. 3°.** Por força do Decreto Presidencial n° 10.292/2020, as Igrejas passam a ser caracterizadas como atividades essenciais, podendo retomar suas reuniões, atendendo aos seguintes critérios:

I – Efetuar reuniões em período de no máximo 60 minutos;

II – Manter o público em distância mínima 1 metro um do outro;

III – Evitar cumprimentos com contato físico;

IV – Disponibilizar Álcool a 70% e ou água e sabão para assepsia das mãos dos fiéis, antes de adentar ao templo;

V – Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas;

VI – Manter em andamento somente atividades essenciais, não sendo autorizado a realização de eventos festivos e que recebam grupos de fora do município;

**Parágrafo Único** - A abertura dos templos fica facultado a cada denominação, sendo que o município orienta e incentiva a manutenção das reuniões via internet e ou rádio.

**Art. 4°.** Lanchonetes e restaurantes e comércios que ofertam consumo local, deverão seguir os seguintes critérios sanitários;

I – Manter mesas afastadas e reduzir a capacidade de assentos;

II – Disponibilizar meios de assepsia antes do cliente adentar no estabelecimento;

III – Preferencialmente os que disponibilizam de espaço, optarem por mesas ao ar livre;

IV – Funcionamento ao público presencial condicionado ao toque de recolher;

Disponibilizar aos colaboradores os meios de assepsia, bem como os EPI's conforme Norma Regulamentadora que regra o setor;

**Art. 5°.** As academias de ginastica poderão manter somente atividades individuais com Personal Trainer com horário marcado, devendo manter as medidas de assepsia.

**Art. 6°.** As atividades escolares mantém-se momentaneamente suspensas e seguirá as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação.

**Art. 7 °** O "toque de recolher" fica estabelecido para as 22:00 horas para todo âmbito do município.

**Art. 8 °.** Os demais dispositivos não elencados neste documento se regulam pelos Decretos Municipais; 9550/2020, 9567/2020, 9573/2020.

**Art. 9 °.** Este Decreto entra em **vigor a partir de 30/03/2020** revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2020.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 2173/2020

**SÚMULA: Fica denominada a quadra de esportes do Jardim Nossa Senhora de Fátima com o nome do saudoso "Norberto Sura"**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º)** Fica por força desta Lei, denominada a **Quadra de Esportes do Jardim Nossa Senhora de Fátima**, com o nome do saudoso esportista e funcionário público "**NOBERTO SURA**". Tal homenagem visa honrar um cidadão que viveu por muitos anos em nosso município, que foi funcionário público da Prefeitura, esportista e um grande incentivador do esporte em nossa cidade.

**Art. 2º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 25 de março dois mil e vinte.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 2174/2020

**SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO O ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2025, de 16 de outubro de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

**Parágrafo único -**O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPARé parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

**Art. 2º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único -**O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 27 de março dois mil e vinte.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 2176/2020

**SÚMULA:** *Concede revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, para a data base do exercício de 2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica concedido a partir de 01 de abril de 2020, revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas de 4,48 % (Quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) por cento, como reposição salarial pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de janeiro à dezembro de 2019, com excessão:

**I** - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por terem seus subsídios fixados através da Lei Municipal 1.961/2016 de 31 de agosto de 2016.

**II** – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, os quais são fixados pela Lei Municipal 2.108/2019;

**III** – Quandro do Magistério, regulados por Estatuto Próprio sendo fixados pelo Piso Salarial, conforme a Lei 2171/2020.

**Art. 2º -** A aplicação do aumento será concedido parcelado da seguinte forma:

I – 1,50 % (Um inteiro e cinquenta centésimos) por cento para a competência abril;

II – 1,49 % (Um inteiro e quarenta e nove centésimos) por cento para a competência maio;

II – 1,49 % (Um inteiro e quarenta e nove centésimos) por cento para a competência junho;

**Art. 3º -** A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração são as contidas nos anexos I,II,III, IV, XIV e XV da Lei Municipal nº 1.715/2013, que passam a fazer parte integrante dos anexos XI, XII, XIII, XIV e XV da citada Lei e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 27 de março dois mil e vinte.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## LEI Nº 2175/2020

**SÚMULA:** Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Turvo e Faxinal, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Faxinal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinal autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.881.350/0001-20 ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

§ 1º - O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

§ 2º - A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107 de 06 abril de 2005 e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

§ 1º - Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º.

Art. 4º - O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 5º - É facultada a cessão de servidores do entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de Consórcio, programas e ou rateio a ele referentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 27 de março dois mil e vinte.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CHAMAMENTO Nº 2/2019
**Inexigibilidade Nº. 1/2019**
Processo Administrativo de Compra n° 48/2020

**OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante deste Edital**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**Prazo para Credenciamento: de 30 de Março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de março de 2020.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**
**Prefeito Municipal**


ICP Brasil

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Prósisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.